

PROJETO DA PA
Q

EMENDA AGLUTINATIVA n.

35

Emenda fruto da fusão do § 5º do art. 17 da CF, na redação do art. 2º do Substitutivo do relator, com o § 7º do art. 17 da CF, na redação do art. 2º da Emenda n. 5 (suporte) à PEC 344/2013, apensada à PEC 182/2007.

Dê-se ao art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

§ 5º. É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas, só podendo arrecadar valores e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:

I – as doações de pessoas físicas em valores absolutos;

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo".

Sala de Sessões, 27 de MAIO de 2015.